

LEI Nº 288, de 26 de outubro de 1955

Autoriza a doação.

A Câmara Municipal de Itaúna, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar o terreno situado no local denominado “**Vargem**”, com as dimensões de 160 por 180 metros, nesta cidade de Itaúna, ao **CLUBE ESPORTIVO ESPORTE CLUBE ITAÚNA**.

Art. 2º Todas as despesas com a transferência do terreno citado correrão por conta da entidade donatária.

Art. 3º A entrega do terreno se fará imediatamente para que a entidade donatária possa continuar com os serviços iniciados, à título precário.

Art. 4º Dentro do prazo de 120 dias, contados da data da assinatura da escritura de doação, deverão ser entregues ao Senhor Prefeito Municipal, para aprovação, as plantas e demais documentos relativos à construção do estádio a ser construído.

Art. 5º Fica o donatário obrigado a construir, dentro de três anos, contados da data desta Lei, um estádio para a prática de futebol, vôlei, basquete e atletismo, com 180 por 160 metros, em pista gramada e cercada com alambrado ou com vala, com arquibancadas e vestiários para as equipes disputantes e juiz.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, à critério do Senhor Prefeito Municipal, se, por motivos justificados, não estiverem terminadas as obras, no fim de três anos.

Art. 6º Descumpridas as determinações da presente Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal o referido terreno, com todas as benfeitorias, sem ônus algum para a Prefeitura Municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1955

Dr. William Leão
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Hely Gonçalves de Sousa
Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna